



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 450, DE 10 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Gestão da Integridade e Riscos (UGIR) da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.019561/2026-63 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade de Gestão da Integridade e Riscos (UGIR) da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estabelece a organização e o funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade e Riscos (UGIR), em conformidade com a Resolução CAD/UFPI nº 79, de 24 de agosto de 2022, que a instituiu.

Parágrafo único. Este Regimento fundamenta-se, ainda, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, e na Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A UGIR é uma unidade vinculada administrativamente à Diretoria de Governança/PROPLAN, para fins de suporte administrativo, sem subordinação hierárquica técnica, reportando-se diretamente à autoridade máxima da Universidade Federal do Piauí, nos termos do art. 8º, inciso X, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Parágrafo único. A UGIR é a Unidade Setorial de Integridade (USI) do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) no âmbito da UFPI, ficando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), sem prejuízo da subordinação administrativa na UFPI.

Art. 4º A atuação da UGIR pauta-se pelos princípios da transversalidade, especificidade e integração, devendo a gestão da integridade permear todas as atividades organizacionais para o alcance da missão institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade e Riscos possui estrutura básica composta por órgão central e unidades setoriais, compreendendo:

- I – a Unidade de Gestão da Integridade e Riscos;
- II – a Seção de Gestão da Integridade Institucional, e
- III – a Seção de Gestão de Risco à Integridade.

Sessão I

Da Designação e Denominação dos Titulares e Substitutos

Art. 6º A Unidade de Gestão da Integridade e Riscos será dirigida por servidor efetivo da Universidade Federal do Piauí, de idoneidade moral e conduta ilibada, designado (a) pelo (a) Reitor (a), que, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituído(a) por servidor efetivo de uma de suas seções ou, em último caso, por servidor efetivo da PROPLAN.

§ 1º O exercício da função de gestor da Unidade de Gestão da Integridade e Riscos corresponderá à investidura em Função Gratificada, nível FG-1, ou função compatível com a natureza estratégica e transversal das atividades de integridade no âmbito institucional em consonância com as orientações da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Fica proibida a designação de gestor para a UGIR, enquanto USI, que tenha sido sancionado em procedimentos correccionais, por improbidade, crimes dolosos, causas de inelegibilidade ou procedimentos éticos nos termos da legislação vigente e dos normativos aplicáveis.

§ 3º A definição da USI, a designação e a dispensa do responsável pela USI devem ser comunicadas à Secretaria de Integridade Pública, da Controladoria-Geral da União, de acordo com fluxo a ser definido pela CGU, Órgão Central do SITAI, para recebimento e atualização dessas informações.

Art. 7º A Seção de Gestão da Integridade Institucional será constituída por servidor efetivo da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada, designado pelo reitor (a).

Art. 8º A Seção de Gestão de Risco à Integridade será constituída por servidor efetivo da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada, designado pelo reitor (a).

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE E DE RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 9º São instrumentos fundamentais da USI no âmbito da UFPI que compõem os fundamentos da boa governança:

I – o Programa de Integridade: consiste no conjunto de mecanismos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e demais desvios que comprometam a integridade institucional;

II – o Plano de Integridade: documento que organiza as medidas a serem adotadas em determinado período;

III – o Plano Operacional da USI: detalha as atividades anuais da unidade e deve ser enviado à CGU até o último dia útil de novembro, e

IV – o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI): consolida os resultados do exercício anterior, devendo ser publicado e enviado à CGU até o último dia útil de março.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Unidade de Gestão da Integridade e Riscos (UGIR), tem como finalidades principais:

I – fomentar um ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos e ao interesse público;

II – coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pela UFPI relativas ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional;

III – implementar medidas destinadas à prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção e outros desvios de conduta, e

IV – mitigar riscos que possam comprometer a entrega de valor público à sociedade, nos termos da governança pública.

Parágrafo único. Todas as unidades da UFPI são responsáveis por assegurar em seus processos e atividades, a observância das disposições do Programa de Integridade da Universidade e por atuarem de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Universidade.

Art. 11. Compete à Unidade de Gestão da Integridade e Riscos, na qualidade de USI:

I – assessorar a autoridade máxima em assuntos ligados à integridade, transparência e acesso à informação;

II – articular-se com as demais unidades que desempenham funções de integridade (a exemplo da Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria, Comissão de Ética - COMEP, Gestão de Pessoas, Comissões para prevenção de conflito de interesses e nepotismo, ALAI, etc.) e viabilizar o funcionamento do Programa de Integridade da UFPI para proporcionar eficiência à gestão da integridade na UFPI;

III – coordenar a elaboração, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e do Plano de Integridade;

IV – supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação, monitorando o cumprimento das normas de transparência ativa e passiva;

V – manter disponível e atualizada, no sítio eletrônico da instituição, seção específica com o Programa de Integridade, Plano de Integridade, Plano Operacional da USI e o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI);

VI – orientar a gestão de riscos à integridade em colaboração com os gestores de processos;

VII – apoiar e realizar ações de comunicação acerca de temas relacionados à integridade, em colaboração com as demais unidades pertinentes;

VIII – promover a capacitação, em colaboração com a unidade responsável pela capacitação dos agentes públicos da Universidade, ações de treinamento e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à integridade;

IX – reportar à Alta Administração o desempenho do programa e informar fatos que possam comprometer a integridade institucional;

X – interagir com atores externos à Universidade com o objetivo de compartilhar experiências, boas práticas e inovações relacionadas às funções de integridade, e

XI – promover, em coordenação com as unidades responsáveis por funções de integridade e outras correlatas, ações de prevenção, detecção e remediação de questões públicas

emergentes que possam afetar valores, princípios e objetivos organizacionais, dentre outras, a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade na Universidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas seções vinculadas à Unidade de Gestão da Integridade e Riscos da UFPI devem apoiar o (a) gestor (a) da UGIR no cumprimento das ações do *caput* e, também, nas avaliações sobre a gestão da integridade e de riscos à integridade da UFPI, demandadas pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UGIR representa o comprometimento da Alta Administração da UFPI ao fomento à cultura de integridade pública, a promoção da ética e conduta ilibada na prestação de serviços, a busca por padrões de gestão eficiente, o respeito às leis e identificação e tratamento de vulnerabilidades que possam implicar na entrega de valor público.

Art. 14. As disposições desta resolução devem ser observadas por todas as unidades da UFPI em consonância com o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 15. A UGIR contará com apoio focal (agente (s) público (s)) em cada unidade finalística, gerencial e de suporte, como responsável por articular, no âmbito da unidade, as ações coordenadas pela USI, a fim de consolidar e qualificar informações, acompanhar a implementação de providências e o cumprimento de prazos e entregas, alimentar sistemas e painéis de monitoramento e facilitar intercâmbio de informações, dentre outras atividades correlatas.

Art. 16. A UGIR faz parte do Comitê Interno de Governança da UFPI em sua Resolução CONSUN/UFPI nº 223, de 11 de setembro de 2024 e terá seu apoio como instância colegiada, na gestão da integridade e riscos da Universidade, de ofício ou quando solicitado.

§ 1º O comitê terá natureza consultiva e deliberativa e será destinado a promover a integração entre as unidades responsáveis por funções de integridade. § 2º O comitê apoiará a USI na coordenação da elaboração, da revisão e da atualização das políticas e diretrizes de gestão da integridade do órgão ou entidade, como o Programa e o Plano de Integridade.

§ 3º O comitê aconselhará a Alta Administração na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade pública organizacional.

Art. 17. Fica revogada a RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 222, de 11 de setembro de 2024.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de julho de 2026



EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria